



LEI Nº 4.619 DE 21 DE setembro DE 1993

Dispõe sobre a criação dos Campi Avançados da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, cria Cargos Efetivos e em Comissão, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura básica da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, os Campi Avançados dos Municípios de Parnaíba, Picos, Floriano e Corrente.

Art. 2º - Ficam criados, na forma constante dos Anexos I e II, os Quadros de Cargos de Provimento Efetivo, constituídos pelo pessoal técnico-administrativo, dos Campi avançados de ~~Parnaíba~~, ~~Picos~~, ~~Floriano~~ e ~~Corrente~~, do Campus do Pirajá, em Teresina, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 3º - Ficam criados, na estrutura da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, os Quadros de Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior-DAS, bem como o de Funções de Direção e Assessoramento Intermediário-DAI, dos Campi de Parnaíba, Picos, Floriano e Corrente, constantes dos Anexos III e IV, desta Lei.

Art. 4º - Para o Cargo de Diretor de Campus Avançado será exigida, como qualificação, no mínimo, a pós-graduação latu sensu.

Art. 67 - Para o Cargo de Chefe de Núcleo de Programas Especiais e de Núcleo de Programas Educacionais será exigida, como qualificação mínima, a graduação em cursos de licenciatura plena.

Art. 68 - Os Cargos constantes do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo serão providos por profissionais portadores de qualificação correspondente à área em que se exercem as respectivas funções, devendo ser admitidos a concurso público, podendo, também, ser providos por servidores oriundos de outros órgãos do Estado, mediante o processo de remoção.

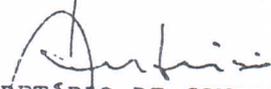
Art. 79 - O quadro de cargos do pessoal docente será provido por profissionais portadores de no mínimo, qualificação superior, submetidos a concurso público de provas e títulos, sempre que novas disciplinas e/ou cursos forem implantados.

Parágrafo Único - Os professores que ministram aulas nos cursos de Engenharia Agrônômica e Licenciatura Plena em Pedagogia, no Campus Avançado de Corrente e que tiverem sido selecionados durante o período de vigência do convênio Governo do Estado/UFPI/FADEP, passarão a integrar o quadro de docentes da UESPI a partir da vigência da presente Lei.

Art. 89 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 21 de setembro de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO